

ESTADO DE GOIÁS METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202300053000045

Nome: GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DA FROTA

Assunto: Análise da minuta do Edital e seus anexos

PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 68/2023

EMENTA: APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE ALTERNADORES Е OUTROS COMPONENTES DO SISTEMA DE CONVERSÃO DE ENERGIA. REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA **METROBUS**

Trata-se de resposta à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do Comunicado nº 111/2023-CPL (45407649), de 06.03.2023, sobre os termos do Edital e anexos do processo licitatório nº 202300053000045, na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, tendo como objeto a aquisição de alternadores e outros componentes do sistema de conversão de energia, conforme condições e especificações estabelecidas no edital.

Ressalta-se que o **valor total estimado** para contratação é de **R\$ 339.789,56** (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), e refere-se ao preço médio cotado no mercado fornecedor.

A projeção de consumo é de 12 (doze) meses.

É o relatório. Passemos à análise.

Metrobus Transporte Coletivo S/A. uma Sociedade de Economia Mista, no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao Estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações, e por força do seu art. 40, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Observando-se o processo, infere-se inicialmente, houve clara definição, por meio da Gerência aue Manutenção da Frota, quanto ao objeto a ser contratado, por intermédio das especificações constantes do Termo de Referência (45056503), inclusive com explicação acerca da iustificativa para a contratação, tendo os valores estimados precificados, através de análise dos orçamentos juntados nos autos.

Posteriormente, analisando o Edital, seus Anexos e Minuta Contratual, temos que o mesmo obedece aos Princípios básicos dispostos no Regulamento Interno de Licitações e Metrobus, no art. 2º, quais Contratos da seiam: da Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Eficiência, Probidade Administrativa, Economicidade, do Desenvolvimento Nacional Sustentável, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Competitividade e Julgamento Obietivo.

Contempla também, o disposto no art. 3º, IV, do referido Regulamento, quanto ao rito procedimental, ficando apenas a ressalva quanto à necessidade de fixação de data da sessão pública eletrônica antes da publicação, conforme abaixo colacionado:

> Art. 3º - Nas licitações e contratos de que trata este RILC serão observadas as seguintes diretrizes:

(. . .) omissis

adoção preferencial do rito procedimental da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; (grifo nosso).

Quanto ao que preceitua o art. 51 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, que trata do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, está devidamente contemplado, sendo destinado o item nº 2 c o m o cota reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Ademais, atendidas também estão as exigências legais quanto ao apontamento dos **recursos orçamentários** e indicação de **Gestor** e de **fiscal para o contrato** a ser firmado.

Quanto à **Minuta Contratual,** juntada aos autos, temos estar em consentâneo com os ditames legais, nos termos do art. 157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Ante o exposto, esta Gerência Jurídica **SUGERE seja dado prosseguimento ao feito**, com remessa imediata à Presidência, via Assessoria, para que caso acate a sugestão ora dada, proceda a devida autorização.

Ato contínuo, à Comissão Permanente de Licitação para providenciar os encaminhamentos para publicação na imprensa oficial, no sítio da *internet* próprio da empresa, bem como no sítio oficial de compras do Estado.

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 10.218, de 16.2.2023, houve a previsão no seu art. 20 de revogação integral do Decreto nº 9.660/2020, que criou as Câmaras de Gastos e Fiscal, a partir de 1.3.2023. Assim, **não se faz mais necessário o encaminhamento do presente feito à Câmara de Gestão de Gastos**, haja vista o encerramento de suas atividades.

Quanto a comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

Ressalta-se ainda a **desnecessidade** da Metrobus comunicar formalmente essa providência à CGE, nos termos da Instrução Normativa n° 01/2022 da Controladoria-Geral do Estado.

Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e

oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

É o Parecer, S.M.J.

Goiânia-GO, 13 de março de 2023.

Samuel Costa

Assessor Jurídico OAB/GO 38.278

DESPACHO

ADOTO, por seus próprios fundamentos, o opinativo de autoria do advogado **SAMUEL COSTA**, Assessor Jurídico desta empresa.

Estênio Primo

Gerente Jurídico OAB/GO 23.950



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DOMINGOS DA COSTA**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 13/03/2023, às 08:20, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA**, **Gerente**, em 13/03/2023, às 09:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45613399 e o código CRC ED335453.

GERÊNCIA JURÍDICA RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº 202300053000045



SEI 45613399